



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 120 DE 08 DE MAIO DE 1989

Faz doação de um terreno urbano à Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

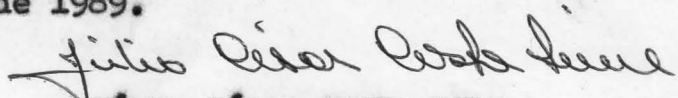
Art. 1º - Fica doado à Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará para a instalação de Projeto Social Múltiplo, congregando um Centro de Convivência para Idosos, Creches para criança com até 06 (seis) anos de Idade e Polos de Atividades Produtivas destinados à população de baixa renda, um terreno urbano, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na parte central do terreno de 18.270m², nos bairros de Boa Vista - Jereissati, pertencente ao município, conforme registro nº 11.735, do cartório de imóveis da comarca de Maranguape.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará na obrigação de construir o prédio e fazer as instalações necessárias para a implantação do aludido Projeto Social Múltiplo, sem ônus para o município, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data.

Parágrafo Único - O não cumprimento no disposto neste artigo implica na revogação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 08 de maio de 1989.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL